

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

Nº 823 | Terça-feira, 03 de Maio de 2022 | Diário Oficial de Nova Odessa | <http://www.novaodessa.sp.gov.br>

PODER EXECUTIVO

DIRETORIA DE SUPRIMENTOS

ERRATA AO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2022, PUBLICADO NO DIA 02/05/2022

O Departamento de Suprimentos torna pública a seguinte ERRATA:

No Extrato da Ata de Registros de Preços Nº 121/2022, publicado em 02/05/2022;

onde se lê:

ITEM	MATERIAL	QTDE/KM	PREÇO UNITÁRIO
1	2.05.04.0020-3 - TRANSPORTE DE PESSOAS VAN	30.000,000	R\$ 8,00
2*	2.05.04.0021-1 - TRANSPORTE DE PESSOAS MICRO ONIBUS	30.000,000	R\$ 9,00
3	2.05.04.0022-0 - TRANSPORTE DE PESSOAS ONIBUS	70.000,000	R\$ 10,00

leia-se:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DA HORA
01	Contratação de Empresa especializada, através do Sistema de Registro de Preços por Hora, para eventuais e futuras prestações de serviços de serralheria em geral, incluindo fornecimento de equipamentos, ferramentais, material de consumo (eletrodos) veículos e mão de obra de execução, através de 01 (uma) equipe composto por profissionais especializados, nos termos do edital e anexos.	HORA	184,90 Hora/mês 2.218,80 Hora/ano	R\$ 680,00

ERRATA AO EXTRATO DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2022, PUBLICADO NO DIA 02/05/2022

O Departamento de Suprimentos torna pública a seguinte ERRATA:

No Extrato da Ata de Registros de Preços Nº 132/2022, publicado em 02/05/2022;

onde se lê:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DA HORA
01	Contratação de Empresa especializada, através do Sistema de Registro de Preços por Hora, para eventuais e futuras prestações de serviços de serralheria em geral, incluindo fornecimento de equipamentos, ferramentais, material de consumo (eletrodos) veículos e mão de obra de execução, através de 01 (uma) equipe composto por profissionais especializados, nos termos do edital e anexos.	HORA	184,90 Hora/mês 2.218,80 Hora/ano	R\$ 680,00

leia-se:

Item	Material	Qtde	Preço Unitário
1	2.08.01.0066-6 - MONTAGEM DE PNEUS PARA MAQUINAS PESADAS	100,000	129,00
2	2.08.01.0168-9 - CONserto DE PNEUS PARA MAQUINAS PESADAS PA CARREGADEIRA MOTONIVELADORA RETROSCAVADEIRA ROLO COMPACTADOR E PNEUS TRASEIRO DOS TRATORES	300,000	130,00
3	2.08.01.0169-7 - CONserto DE PNEUS DE VEICULOS PESADOS	300,000	50,00
4	2.08.01.0170-0 - CONserto DE PNEUS PARA VEICULOS LEVES AUTOMOVEIS	300,000	25,00
5	2.08.01.0176-0 - MONTAGEM DE PNEUS DE VEICULOS PESADOS	150,000	51,66
6	2.08.01.0177-8 - MONTAGEM DE PNEUS DE VEICULOS LEVES	150,000	25,00
7	2.08.01.0179-4 - SERVIÇO DE SOCORRO PARA CONserto DE PNEUS DENTRO DO MUNICIPIO DE NOVA ODESSA PARA VEICULOS PESADOS MAQUINAS PESADAS E TRATORES	200,000	130,00

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 4558 DE 02 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre os critérios e normas para o Repasse de Recursos Financeiros às Unidades Educacionais Públicas Municipais, através do Programa Municipal REDDE (Repasse Dinheiro Direto na Escola) e regulamenta a Lei Municipal nº 3.513, de 24 de março de 2022.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 3.513, de 24 de março de 2022, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros às Unidades Educacionais Públicas Municipais de Nova Odessa;

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394 de 20/12/1996), que estabelece que os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que as integram progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar, consolidar e disciplinar os procedimentos relativos à transferência e prestação de contas dos recursos destinados às Unidades Educacionais;

CONSIDERANDO que a adequação das disposições legais à real necessidade da Unidade Educacional trará benefícios a Comunidade Escolar como um todo;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação centralizará a execução do Programa REDDE (Repasse Dinheiro Direto na Escola).

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I.

DECRETA:

Art. 1º - As Unidades Educacionais somente serão beneficiadas com o repasse de



PREFEITURA DE NOVA ODESSA

DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Odessa (Lei Municipal 3.163, de 07 de março de 2018) é uma publicação da Prefeitura de Nova Odessa.

Site: www.novaodessa.sp.gov.br

CONTEÚDO: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 3476-8600.

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: Edição, diagramação e Publicação Eletrônica.
E-mail: doficial@novaodessa.sp.gov.br



recursos financeiros se dispuserem de Unidades Executoras próprias - entidade de direito privado, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar denominada **Associação de Pais e Mestres (APM)**, responsável pelo recebimento e execução dos recursos financeiros.

Art. 2º - O repasse de recursos financeiros às Unidades Educacionais beneficiárias dependerá da apresentação dos seguintes documentos a Secretaria Municipal de Educação:

- I - Documentos cadastrais:
- cadastro da Unidade Executora;
- b) cópia da ata da reunião do Conselho da APM da Unidade Executora que elegeu a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- cópia do cartão de inscrição da Unidade Executora no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d) cópia do cartão de Cadastro de Pessoa Física - CPF do Presidente da Unidade Executora;
- e) comprovante de abertura de conta bancária específica para movimentação dos recursos de que trata este Decreto, em nome da Unidade Executora, junto à instituição bancária indicada pela Secretaria Municipal de Educação, onde conste número e nome da agência e número da conta corrente;
- f) cópia da RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, e Imposto de Renda de Pessoa Jurídica da Unidade Executora;
- g) relação dos membros titulares e suplentes do Conselho de Escola e do Conselho Fiscal onde conste o nome, segmento, RG e assinatura dos mesmos.

II - Plano de Aplicação Semestral de Recursos, devidamente aprovado pelo Conselho de Escola da Unidade Educacional;

III - A atualização será feita mediante o número de alunos matriculados na Unidade Escolar, extraído do banco de dados da Secretaria Municipal de Educação, com a data base de 01 de fevereiro (01/02) do ano em curso;

§ 1º - Os documentos cadastrais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação até a data de 13/05/2022, excepcionalmente para este exercício, nos demais subsequentes até 30/11, do ano em curso.

§ 2º - Toda e qualquer alteração no cadastro da Unidade Executora deve ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Para efeito do sistema de repasse de recursos financeiros ficam definidos os seguintes trimestres e prazos:

- I - Trimestres:
- a) 1º trimestre: Janeiro, Fevereiro e Março;
- b) 2º trimestre: Abril, Maio e Junho;
- c) 3º trimestre: Julho, Agosto e Setembro;
- d) 4º trimestre: Outubro, Novembro e Dezembro;

II - apresentação do Plano de Aplicação:

Para o ano de 2022

até 13/05/2022

- b) Para os demais anos e semestres
1. 1º semestre: até 5 de Dezembro do ano que antecede o Repasse;
2. 2º semestre: até 5 de Junho do ano vigente do Repasse.

III - atualização do número de alunos:

a) o número de alunos matriculados na Unidade Escolar, extraído do banco de dados da Secretaria Municipal de Educação, com a data base de 01 de fevereiro (01/02) do ano em curso;

IV - recebimento dos recursos:

- a) 1º trimestre: Janeiro;
- b) 2º trimestre: Abril;
- c) 3º trimestre: Julho;
- d) 4º trimestre: Outubro;

V - prestação de contas:

- a) 1º trimestre: Abril;
- b) 2º trimestre: Julho;
- c) 3º trimestre: Outubro;
- d) 4º trimestre: Janeiro;

Parágrafo Único - O descumprimento dos prazos previstos neste artigo implica na suspensão temporária de 30 dias, no mínimo, para o repasse de recursos do trimestre subsequente. Opcionalmente, em 2022 a prestação do 1º e 2º trimestres ocorrerão em julho.

Art. 4º - Os recursos repassados às Unidades Executoras serão mantidos em conta bancária específica, e a suas movimentações serão realizadas mediante transferências eletrônicas (TED, DOC, Débito ou PIX) nominal ao credor, somente para as despesas relacionadas com o objeto da transferência.

§ 1º - O prazo para a execução das despesas termina no dia do encerramento do trimestre em que os recursos foram recebidos.

§ 2º - Eventual saldo de recurso financeiro do trimestre, poderá ser somado ao do trimestre subsequente, porém não serão admitidos acúmulos superiores a 50% (cinquenta por cento) da parcela recebida.

§ 3º - No caso de não observância ao disposto no parágrafo anterior, será subtraído do repasse subsequente o valor que ultrapassar o limite previsto.

§ 4º - Ao final do ano, cada Unidade Executora deverá ter zerado o saldo, sendo que, aquela que ainda obtiver crédito em conta, deverá devolvê-lo aos cofres públicos para então ter aceita a Prestação de Contas.

§ 5º - As despesas efetuadas com itens da mesma categoria não devem ultrapassar, durante o ano, o limite de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para a realização de pequenas obras, e de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para materiais e serviços, conforme dispõe o artigo 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 6º - As realizações de todas as despesas que são objetos do Plano de Aplicação deverão ser precedidas de, no mínimo, três orçamentos, apresentadas nas Prestações de Contas encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Os documentos originais, comprobatórios das despesas realizadas na execução do objeto da transferência (notas fiscais, recibos, faturas, etc.) serão emitidos em nome da unidade executora, corretamente preenchidos e entregues ao órgão competente, no momento da apresentação da prestação de contas.

Parágrafo Único - No caso de prestação de serviços, somente serão aceitos recibos de pessoas físicas com Inscrição Municipal, sendo que as pessoas jurídicas devem emitir notas fiscais pelos serviços prestados.

Art. 6º - A Unidade Executora utilizará os modelos que constam do Manual de Orientações. A elaboração e o encaminhamento da prestação de contas dos recursos recebidos ocorrerão da seguinte forma:

I - a unidade executora entregará uma cópia da prestação de contas à Secretaria Municipal de Educação até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao do encerramento do trimestre de execução dos recursos, constituída dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento dirigido ao Prefeito Municipal;
- b) demonstrativo da receita, da despesa e de pagamentos efetuados;
- c) demonstrativo de composição de recebimento e despesa e saldo bancário;
- d) consolidação de pesquisa de preços;
- e) relação de bens adquiridos e termo de doação do material permanente;
- f) parecer do Conselho Fiscal da Unidade Executora, atestando sobre a regularidade dos documentos de despesa e das contas;
- g) parecer do Conselho de Escola da Unidade Educacional, assinado por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um do total dos membros, desde que contenha a assinatura de, pelo menos, um membro de cada segmento;
- h) todos os documentos comprobatórios das despesas (notas fiscais e cópias dos pagamentos, etc.);
- i) extratos bancários que comprovem toda movimentação dos recursos;
- j) comprovante de depósitos efetuados na conta bancária, se houver.

II - a prestação de contas será conferida e analisada, pela Secretaria Municipal de Educação, com base no registro dos atos e fatos administrativos apresentados, verificando-se os seguintes aspectos:

legalidade e preenchimento correto dos documentos fiscais bem como dos anexos que compõem a prestação de contas;

b) utilização adequada dos recursos de acordo com critérios estabelecidos na Lei nº 3.513/2022, de 24 de março de 2022 e neste decreto regulamentador;

III - após a análise da prestação de contas, as pendências apontadas pela Secretaria Municipal de Educação, deverão ser solucionadas ou justificadas no prazo limite de quinze dias após o recebimento da notificação, ficando a aprovação da prestação de contas e consequente liberação de repasses futuros condicionada à solução das mesmas, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado exclusivamente nos casos de férias ou impedimento justificado do Presidente da Unidade Executora;

IV - a aprovação da prestação de contas pela Secretaria Municipal de Educação, é condição necessária para a liberação de repasses futuros.

V - o atraso na entrega prestação de contas, superior a noventa dias, implicará na perda definitiva do repasse subsequente;

VI - o anexo 2 da prestação de (modelo consta do manual) contas deve ser obrigatoriamente afixado em lugar visível e de fácil acesso da Unidade Educacional para que toda a comunidade escolar tenha conhecimento dos recursos recebidos e da sua utilização.

Art. 7º - Para os fins desse decreto, considera-se:

I - bem permanente: aquele com durabilidade superior a dois anos e passível de ser patrimonializado;

II - Aquisição de material de consumo urgente e necessário ao funcionamento da Unidade Educacional: a aquisição de material de limpeza; material de escritório; material pedagógico; lençóis, fronhas, travesseiros, colchas, edredom, colchonetes e colchões, capas para colchonetes, capas para berço, toalhas de banho, toalha de rosto, toalha de mesa; utensílios de cozinha destinados ao fornecimento da alimentação escolar, em situações excepcionais;

III - Contratação de serviços de manutenção de equipamentos necessários ao funcionamento da Unidade Educacional: aqueles realizados em eletrodomésticos, aparelhos de som e imagem, equipamentos de informática, equipamentos de cozinha, em aparelhos de fax, máquina copiadora, mimeógrafo e outros equipamentos congêneres;

IV - Aquisição de materiais e contratação de serviços necessários à implementação de projeto pedagógico e desenvolvimento de atividades educacionais: a aquisição de brinquedos, jogos, livros, CDs, material esportivo e demais materiais de caráter pedagógico utilizados na unidade Educacional pelo conjunto de alunos; a locação de máquina copiadora; acesso à internet;

V - Aquisição de material permanente destinado ao aluno, ao seu bem estar ou



necessário para a realização de serviços essenciais: a aquisição de pequenos eletrodomésticos destinados ao preparo de alimentos; de equipamentos audiovisuais, computador, impressora, estabilizador de voltagem, scanner, fax, máquina copiadora, calculadora, ventilador, bebedouro, aquecedor, balança antropométrica, aparelho de telefone, brinquedos de material resistente, instrumentos musicais, microscópio, mapoteca, enciclopédias, coleções de livros, armário próprio para guardar TV, vídeo e som, carrinhos de bebê, cadeiras adaptadas ou cadeira de rodas para deficientes, furadeira, kit de ferramentas, escada, lavadora a jato, aspirador de pó;

VI - Aquisição de materiais e contratação de serviços para a realização de pequenos reparos necessários à manutenção e conservação da infraestrutura da unidade educacional: a aquisição de material elétrico, material hidráulico e demais materiais básicos de construção e a contratação de serviço de encanador, eletricista, pedreiro, serralheiro e demais serviços correlatos;

VII - Taxas de manutenção bancária referente à conta da Unidade Executora: a emissão de extratos bancários e microfilmes e da taxa de manutenção de conta bancária;

VIII - Pagamento de pessoal e encargos: aquele destinado à contratação continuada dos serviços de um determinado profissional;

Art. 8º - Os bens adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos, na forma legal, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município e destinados às respectivas Unidades Educacionais beneficiadas, cabendo a estas a responsabilidade pela sua guarda e conservação dos mesmos. O Termo de Doação e a relação de bens adquiridos deverão estar anexos na Prestação de Contas.

Art. 9º - As devoluções de recursos financeiros, por qualquer motivo, deverão ser efetuadas conforme procedimento a ser orientado pela Secretaria Municipal de Educação e os valores registrados no respectivo formulário de prestação de contas, ao qual os comprovantes de devolução serão anexados.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Odessa, 02 de maio de 2022
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL